

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DE GOIÁS - SECIMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual de Goiás e demais preceitos legais, e a Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, com fundamento no art. 12, II e V, da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000; art. 7º, II e V, do Anexo I do Decreto n. 3.692, de 19 de setembro de 2000; e art. 21, III e XII, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANA n. 32, de 23 de abril de 2018, neste ato representada por sua Diretora Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 112, III, e XVII, do seu Regimento Interno;

Considerando a revogação da Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;

Considerando a revogação da Resolução ADASA nº 23/2017, que estabelece as medidas de restrição à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB na captação de água no reservatório do Descoberto, e aos irrigantes, nos principais rios afluentes do reservatório do Descoberto, e dá outras providências;

Considerando a publicação da Resolução ADASA nº 03/2018, que estabelece curvas de referência para o acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria para o ano 2018, e dá providências; resolvem:

Art. 1º. Revogar a Resolução Conjunta ADASA/SECIMA/ANA nº 1, de 6 de março de 2017, que suspende a emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica à montante do Reservatório do Descoberto e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES  
Diretor-Presidente da ADASA

HWASKAR FAGUNDES  
Secretário de Estado de Meio Ambiente,  
Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e  
Assuntos Metropolitanos de Goiás

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente da ANA

#### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 26 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 709ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000500/2013-59,

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando as informações repassadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF de que não foram identificados registros de maior criticidade com a prática de defluências dos reservatórios de Sobradinho e Xingó até o limite de 550m³/s;

considerando os resultados da simulação de evolução de armazenamento do reservatório de Sobradinho e de Três Marias realizadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) durante as Reuniões de Avaliação da Operação dos Reservatórios da Bacia do Rio São Francisco;

considerando que as precipitações e vazões na bacia do rio São Francisco, em 2018, continuam abaixo da média histórica e que a bacia se encontra no período seco;

considerando a importância de se preservar a segurança hídrica da bacia do rio São Francisco; e

considerando a importância de se operar os reservatórios de Sobradinho e Xingó de forma a proporcionar condições que permitam a entrada em vigor da Resolução ANA Nº 2.081, de 4 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 30 de novembro de 2018, da descarga mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para uma média diária de 550 m³/s e instantânea de até 523 m³/s.

§ 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º Caso seja identificado comprometimento aos usos ou usuários durante a redução das vazões liberadas por Sobradinho e Xingó, a descarga dos mesmos deverá ser elevada para o patamar de vazão anteriormente praticado.

Art. 3º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no Artigo 1º, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput, deverão ser fixados novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó.

Art. 4º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de

Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 5º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 8º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 9º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### CHRISTIANNE DIAS FERREIRA ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### ATOS DE 30 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 710ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2018, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.008 - MARIA DA GLORIA BOTELHO PRADO, rio Carinhanha, Município de COCOS/BA, irrigação.

Nº 1.009 - SANTA COLOMBA CAFES LTDA, rio Carinhanha, Município de COCOS/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

#### PORTARIA Nº 2.157, DE 30 DE JULHO DE 2018

Delega competência ao Coordenador-Geral de Administração e dá outras providências.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, Anexo I, do Decreto 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2017, pelo artigo 28, da Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017 - PRESI/Ibama, publicada no DOU de 30 de junho de 2017, e pela Portaria Presi nº 2101, de 23 de julho de 2018, publicada no DOU de 27 de julho de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar eficiente procedimento de repartição interna de competências administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior rapidez e objetividade às decisões relativas à matéria de gestão administrativa;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.008414/2018-30, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Administração e, nos seus impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto legal, para, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à área de serviços gerais, podendo praticar os atos administrativos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das atribuições delegadas;

II - constituir comissão permanente e especial de licitação, bem como designar pregoeiro e equipe de apoio;

III - autorizar a abertura de licitações, bem como a revogação, anulação, adjudicação e homologação de processo licitatórios;

IV - manifestar-se em primeira instância sobre recursos interpostos em processos licitatórios, bem como sobre a aplicação de penalidades a fornecedores;

V - aprovar projetos básicos e termos de referência com vistas à licitação;

VI - adquirir materiais, equipamentos e títulos de concessionárias de serviços públicos e contratar serviços;

VII - submeter ao exame prévio da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama os processos pertinentes às atividades da Coordenação-Geral de Administração;

VIII - consultar gestores de contratos e empresas contratadas sobre a prorrogação da vigência dos contratos administrativos firmados com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

Art. 2º. A presente portaria deverá ser referida nos atos de delegação de competência com base nela praticados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 1288, de 10 de maio de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

#### SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE do Ministério do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, página 24-25-144;

Considerando a importância do Programa de Proteção do Mico-Leão-Dourado (*Leontopithecus rosalia*) como exemplo de salvamento de uma espécie ameaçada de extinção;

Considerando reivindicação de primatólogos que trabalham na proteção desse rico animal, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o dia 02 de agosto como o "Dia do Mico-Leão-Dourado".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

#### Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....  
§ 1º Os programas de que trata o caput, exceto àqueles relativos às emendas parlamentares individuais, nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, serão divulgados em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverão conter a descrição, as exigências, os padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais.



§ 5º A divulgação dos programas para atendimento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória se dará em observância aos prazos das portarias anuais que regulamentam os procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais, e prazos e procedimentos para a superação de impedimentos técnicos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal."(NR)

"Art. 21. ...."

§ 8º As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado

a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

....." (NR)

"Art. 22. ...."

XXII - apresentação de declaração expressa atestando que o convenente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

§ 1º .....

§ 22. Para atendimento da exigência do inciso XXII do caput deste artigo, quando não possuir setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, o convenente poderá atribuir as competências a setor já existente

na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro do Estado da Fazenda

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Transparência  
e Controladoria-Geral da União

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 7.636, DE 31 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando o déficit da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, de acordo com a Portaria STN nº 245, de 28 de março de 2018, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente à fonte 32 - Recursos destinados ao FUNDAF, para o atendimento de despesas com a gestão de sistemas informatizados, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e

Considerando o resultado financeiro negativo da fonte 18 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, indicado na Portaria STN nº 245, de 2018, e a oportunidade de uso da fonte 00 - Recursos Ordinários, ora alocada no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para viabilizar o processamento de dados de benefícios previdenciários e o funcionamento de unidades descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, relativo às fontes 39 - Alienação de Bens Apreendidos e 80 - Recursos Próprios Financeiros, com vistas à realização de ações e serviços de proteção social básica e especial, a cargo do FNAS, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Fazenda; e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

#### ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias										VALOR			
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00													
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F		
			F		D				D				E			
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda													95.510.000			
Atividades																
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais														95.510.000
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional														95.510.000
			F		3		2		90		0			332		95.510.000
TOTAL - FISCAL													95.510.000			
TOTAL - SEGURIDADE													0			
TOTAL - GERAL													95.510.000			

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias										VALOR			
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00													
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F		
			F		D				D				E			
2061 Previdência Social													273.933.733			
Atividades																
09 126	2061 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários														127.534.733
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional														127.534.733
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social	S		3		2		90		0			100		146.399.000
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional														146.399.000
			S		3		2		90		0			100		146.399.000
TOTAL - FISCAL													0			
TOTAL - SEGURIDADE													273.933.733			
TOTAL - GERAL													273.933.733			

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias										VALOR			
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00													
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F		
			F		D				D				E			
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)													273.933.733			
Atividades																
08 244	2037 20V5	Ações Complementares de Proteção Social Básica														7.000.000
08 244	2037 20V5 0001	Ações Complementares de Proteção Social Básica - Nacional														7.000.000
08 244	2037 2A60	Serviços de Proteção Social Básica	S		3		2		41		0			339		179.399.000
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional														179.399.000
08 244	2037 2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	S		3		2		41		0			339		158.314.133
08 244	2037 2A65 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Nacional														21.084.867
08 244	2037 2A69	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	S		3		2		41		0			339		62.337.877
08 244	2037 2A69 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Nacional														62.337.877
08 244	2037 2A69	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade														62.337.877
08 244	2037 2A69 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Nacional														25.196.856